

# **DECRETO Nº 11.059 De 14 de janeiro de 2016**

Aprova o Regulamento Interno do Projeto Feira das Padarias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

### DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, como parte integrante do presente Decreto o Regulamento Interno do Projeto Feira das Padarias.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

MARCELO FORTES BARBIERI

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ALUISIO AUGUSTO BRAZ

Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio. Guichê nº 060.375/2015 - ("PC").



## **REGULAMENTO INTERNO DA FEIRA DAS PADARIAS**

# **CAPÍTULO I**

#### **DOS OBJETIVOS:**

A feira das padarias é um projeto de parceria entre a Secretaria Municipal de Agricultura de Araraquara, Fundação ITESP e SIPCAR e tem como objetivo:

- a) O desenvolvimento econômico dos pequenos produtores rurais do município de Araraquara e região a partir da venda direta ao consumidor final;
- b) O fortalecimento da segurança alimentar do município;
- c) A diversificação da exploração agrícola;
- d) Possibilitar fonte alternativa e direta de escoamento da produção, aumentando a capacidade de resistência de venda a intermediários;
- e) Disponibilizar a população acesso a produtos de qualidade com preços mais acessíveis.

## **CAPÍTULO II**

# **DAS REGRAS GERAIS:**

- 1. Fica aprovado o Regulamento de Funcionamento da Feira das Padarias do Município de Araraquara, sob as fiscalizações da Secretaria Municipal de Agricultura de Araraquara e Fundação ITESP, nos termos deste instrumento.
- Na feira das padarias será permitida a comercialização de produtos hortifrútis e outros produtos desde que tenham certificação do órgão competente.



- 3. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura de Araraquara, Fundação ITESP e SIPCAR administrar o funcionamento da Feira das Padarias.
- 4. A participação na Feira das Padarias somente será permitida após inscrição e cadastro dos titulares e auxiliares junto à Secretaria Municipal de Agricultura de Araraquara.
- 5. Após aprovada a inscrição pela Secretaria Municipal de Agricultura de Araraquara e Fundação Itesp, havendo vaga, o interessado deverá, para efeito de cadastro, apresentar cópias dos seguintes documentos:
  - I. Carteira de Identidade;
  - II. CPF;
- III. Uma foto 3 x 4 do titular e dos auxiliares quando houver;
- IV. Comprovante de endereço atual;
- 6. Em nenhuma hipótese será permitida a participação na Feira das Padarias sem a competente inscrição e o correspondente cadastro, ficando os não inscritos e/ou não cadastrados sujeitos a serem retirados do local, com o auxílio de Guardas Municipais ou Policiais Militares, se necessário.
- 7. Não será permitida a transferência do ponto comercial. Se detectada qualquer comercialização do ponto, o(s) feirante(s) será(ão) excluídos, sem direito a retorno.
- 8. As barracas deverão ser montadas 30 minutos antes do horário de abertura das Padarias para início das atividades, ou seja, as 5h30 e desmontadas após 11h00, podendo ser ampliada a permanência no local com a devida autorização do proprietário da padaria.

N H



- 9. O número de barracas será determinado pela Secretaria Municipal de Agricultura de Araraquara, Fundação ITESP e SIPCAR, de acordo com a disponibilidade e necessidade da feira.
- 10. A definição da frequência do produtor nas Padarias se dará por meio de rodízio, com cronograma de participação distribuído antecipadamente aos produtores.
- **11.** A Fundação Itesp e Secretaria Municipal de Agricultura de Araraquara se responsabilizarão, sempre que necessário, pela elaboração do cronograma de participação dos feirantes.
- 12. Para cada feirante, devidamente cadastrado, será autorizada a montagem de somente uma barraca da Fundação Itesp, cujo espaço e rodízio do mesmo será orientado pela Secretaria Municipal de Agricultura de Araraquara e SIPCAR.
- **13.** A barraca deverá ser mantida em bom estado de conservação e quando da necessidade de manutenção, esse ocorrerá às custas do feirante.
- **14.** Os preços e pesos praticados nas Feiras das Padarias deverão ser expostos e visíveis aos clientes.
- **15.** Os preços praticados na Feira das Padarias deverão estar abaixo do praticado nos mercados convencionais.
- **16.** Os produtos oferecidos à população deverão obedecer padrão de qualidade e periodicidade.

7



- 17. A Secretaria Municipal de Araraquara, Fundação ITESP e SIPCAR não se responsabilizarão pelo recolhimento de Tributos Municipais, Estaduais, Federais e multas que poderão ser aplicadas aos feirantes pelos órgãos fiscalizadores pelo não cumprimento da legislação.
- 18. Quando da desistência do produtor, avisar a Secretaria Municipal de Agricultura de Araraquara com 30 (trinta) dias de antecedência, por escrito.
- 19. Após a realização de cada feira deixar o espaço e a área vizinha a ela em estado de absoluta limpeza.
- 20. Manter rigorosamente limpos e devidamente aferidos os pesos dos produtos e as balanças que são indispensáveis ao comércio de seus produtos.
- 21. Não trocar a localização da barraca do local destinada a ela sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Agricultura de Araraquara, Fundação Itesp e SIPCAR.
- 22. Não será permitido o uso de jornais para embrulhar e transportar os gêneros alimentícios. As caixarias deverão estar em bom estado de conservação e higiene.
- 23. Os produtos comercializados deverão estar de acordo com as leis dos órgãos fiscalizadores.
- 24. Fica expressamente proibida a comercialização na Feira das Padarias de produtos adquiridos em varejões, CEASAS, supermercados, quitandas e similares, sob pena de expulsão da feira pela Comissão Gestora.

BF



- **25.** Fica estabelecido que 100% dos produtos comercializados na Feira das Padarias deverão proceder de cultivo próprio, ou seja, do próprio produtor/feirante.
- 26. Será de responsabilidade do produtor/feirante cadastrar a sua produção e mantê-la atualizada junto à Secretaria de Agricultura do Município de Araraquara.
- 27. Manter o asseio pessoal, utilizar a vestimenta determinada, utilizar o crachá de identificação, não fumar durante o atendimento na banca, não se apresentar alcoolizado ou ingerir bebida alcoólica durante o período de trabalho na Feira, depositar o lixo em local apropriado, não faltar às feiras sem justificativa prévia.
- **28.** Tratar o público, os colegas produtores e o pessoal da organização da Feira das Padarias com respeito, compostura e linguagem conveniente.
- 29. Não desacatar funcionários e fiscais da Prefeitura e representantes das demais instituições parceiras.
- 30. Manter a honestidade nos negócios efetuados nas atividades exercidas na Feira.
- 31. O transporte adequado dos produtos e das barracas até o local onde será realizada as Feiras das Padarias será de responsabilidade de cada produtor;
- **32.** Sempre que solicitadas, prestar as informações pertinentes à Feira, para fins estatísticos.





- 33. O não cumprimento das obrigações e normas, previstas no presente regulamento, acarretará nas seguintes penalidades abaixo e a Comissão Gestora se reserva o direito de aplicá-las de imediato, qualquer uma das penalidades de acordo com a gravidade da infração:
  - I. Advertência mediante notificação por escrito;
- II. Suspensão por 30 dias;
- III. Exclusão da participação da Feira das Padarias.
- Ressarcimento a Prefeitura do Município de Araraquara, Fundação ITESP
   e SIPCAR pelos danos causados.
- 34. O feirante que, sem motivo justificável deixar de comparecer e instalar sua barraca na Feira das Padarias sofrerá as penalidades previstas no item anterior. As justificativas deverão ser apresentadas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, por escrito, no prazo de 5 dias corridos, onde serão julgadas pela Comissão Gestora.
- 35. Quando da impossibilidade do comparecimento na Feira das Padarias, por qualquer motivo, mesmo que justificável, fica autorizado ao produtor/feirante pela Comissão Gestora a realizar a troca por outro produtor que participa da Feira das Padarias, excluindo-se nesse caso o parceiro de escala. Contudo, o produtor/feirante terá que comunicar a Secretaria Municipal de Agricultura de Araraquara.
- 36. A Comissão Gestora será formada por um representante e um suplente das instituições da Secretaria Municipal de Agricultura de Araraquara, Fundação ITESP e SIPCAR. Será indicado pelos anteriores a compor a Comissão Gestora um representante e um suplente dos produtores/feirantes, de forma que haja um rodízio entre eles.

B +



- 37. A produção das hortaliças e frutas não deverão ser provenientes de Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL). A água utilizada para irrigação deverá ser proveniente de fontes isentas de contaminação e outorgadas pelos órgãos competentes.
- **38.** Outros produtos agropecuários deverão ser comercializados diretamente no assentamento ou fora do horário da Feira das Padarias.
- **39.** Os casos omissos no presente regulamento serão discutidos e decididos pela Comissão Gestora.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ALUISIO AUGUSTO BRAZ Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio. Guichê nº 060.375/2015 - ("PC").